



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Edital de Chamamento Público para PSA Hídrico n.º 01/2021

Programa Municipal de
Pagamento por Serviços Ambientais - PSA



PRODUTOR DE ÁGUA
Itanhandu - MG

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE
PROPRIEDADES RURAIS PARA PARTICIPAR DO
PROGRAMA PRODUTOR DE ÁGUA – ITANHANDU,
NA BACIA DE CAPTAÇÃO PARA
ABASTECIMENTO PÚBLICO DO BAIRRO JARDIM.

Itanhandu
Agosto - 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PSA HÍDRICO
N.º 01/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Unidade Gestora do Programa (UGP) Produtor de Água de Itanhandu, com base na Lei Municipal nº 894 de 24 de junho de 2015, torna público o presente edital 01/2021 referente à Chamada Pública para Seleção de Propriedades Rurais para participar do Programa Produtor de Água de Itanhandu — Bacia de Captação de Abastecimento Público do Bairro Jardim, no município de Itanhandu/MG.

Para pleitearem a habilitação, os interessados deverão preencher e assinar REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PROJETO (ANEXO II), juntamente com demais documentos listados no presente Edital, no período de 27/08/2021 a 03/09/2021, na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, localizada na Rua Nicolau Scarpa, nº 332 - Centro, Itanhandu/MG, CEP: 37.464-000.

1. O PROGRAMA "PRODUTOR DE ÁGUA DE ITANHANDU"

1.1 O Programa Produtor de Água de Itanhandu, tem como objetivo a revitalização ambiental de bacias hidrográficas no município. De acordo com sua metodologia, o resultado das ações implantadas em uma bacia hidrográfica pode ser verificado em seus cursos d'água, através da melhoria na qualidade e quantidade de água.

1.2 As ações a serem implementadas no âmbito do Programa incluem a conservação de matas ciliares e remanescentes florestais, além da recomposição de Áreas de Preservação Permanente (APP), adequações de estradas e construções de barraginhas.

1.3 Essas ações visam, sobretudo, favorecer a infiltração de água e a consequente recarga do lençol freático, evitando também que a água de chuva se transforme em escoamento superficial, maior causador de erosão e assoreamento de cursos d'água em ambientes rurais.

1.4 Uma das características que difere o "Produtor de Água" de outros programas de revitalização de bacias é que os Serviços Ambientais proporcionados por seus participantes são objeto de remuneração. Isto é o que se chama de PSA — Pagamento por Serviços Ambientais — política de gestão ambiental que tem a complementação de regras de comando e controle com incentivos, financeiros ou não.

1.5 O Programa de PSA do Alto Rio Verde abarca o Bairro Jardim, onde encontram-se os principais contribuintes dos sistemas de captação municipais. A área foco deste edital abastece a Estação de Tratamento de Água - ETA Jardim, que possui 3 captações em 2 afluentes do Rio Verde, atendendo a 968 pessoas, portanto áreas prioritárias para a implantação de intervenções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

1.6 Essas características também tornam a área propícia para servir de base a estudos ambientais, como os relacionados à vazões ecológicas, determinação de área ativa de rios, correlação do uso e manejo dos solos com os recursos hídricos, recuperação de áreas degradadas e seus efeitos sobre a qualidade da água.

1.7 As ações previstas nesta fase do Programa podem ser assim resumidas:

- Proteção aos remanescentes florestais preservados;
- Recuperação das APP degradadas;
- Pagamento aos produtores rurais participantes pelo serviço ambiental gerado;
- Monitoramento dos resultados através da análise dos recursos hídricos e da biodiversidade

1.8 Por meio dessas ações, o Programa visa contribuir: na regularização ambiental das propriedades rurais; no favorecimento da infiltração de água no solo e consequente incremento no volume do lençol freático; no aumento da vazão dos rios nos períodos de estiagem; na redução da turbidez da água e redução no custo do tratamento da água captada. Dessa forma se terá maior garantia do abastecimento de água.

1.9 A população da área rural do bairro Jardim será diretamente beneficiada com a implantação do Programa, em relação à conservação da quantidade e qualidade de água dos mananciais atualmente cedidos para abastecimento público.

2. UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA

2.1 A Unidade Gestora do Programa (UGP) Produtor de Água do Alto Rio Verde, constituída por Acordo de Cooperação Técnica - ACT, é um colegiado formado por representantes das Instituições Parceiras do Projeto.

2.2 As instituições que compõem a UGP contribuirão com a implantação e manutenção das atividades do Programa, conforme previsto no ACT e em seu Regimento Interno.

2.3 A UGP é responsável por acompanhar a execução das ações do Programa Produtor de Água do Alto Rio Verde, e será convocada para a tomada de decisão caso haja a necessidade de escolha entre as propriedades apresentadas em resposta ao presente Edital. A seleção terá por base critérios de custo/ benefícios para a conservação da água e restauração do ecossistema, em acordo com o objetivo deste Edital.

3. OBJETIVO DO EDITAL

3.1 O principal objetivo deste Edital é incentivar, por meio do Pagamento por Serviços Ambientais — PSA, a conservação e recuperação de recursos naturais, com especial destaque à água, ao solo e a vegetação na bacia hidrográfica, para manutenção da quantidade e qualidade da água em mananciais de abastecimento público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

4. JUSTIFICATIVA

4.1 O Pagamento pelos Serviços Ambientais (PSA) é um instrumento recente e inovador que está atraindo a atenção de muitos países, pois agrega incentivos econômicos, utilizando as forças de mercado para melhorar ou manter a qualidade ambiental.

4.2 O PSA é um mecanismo que surge como um reconhecimento econômico da proteção dos ecossistemas e do uso sustentável do solo, por meio dos conceitos de "protetor-recebedor" e "usuário-pagador". Isso significa que os proprietários que protegem suas áreas naturais e, conseqüentemente, proveem serviços ambientais, podem ser premiados pelos esforços de manutenção dos mesmos. Trata-se de uma forma de recompensar aqueles que ajudam a garantir um serviço ambiental e a manter o bem-estar das pessoas de dele se beneficiam.

4.3 O desenvolvimento de programas para pagamentos pelo fornecimento de serviços ambientais localmente é muito importante do ponto de vista econômico, social e ambiental, pois, além do impacto dos pagamentos na renda, pode haver significativos benefícios ao desenvolvimento econômico, associado ao próprio serviço ambiental. Em muitos casos, problemas ambientais criam maiores barreiras ao desenvolvimento econômico. Por exemplo: solos degradados resultam em redução na produtividade agrícola, prejudicam a qualidade da água, causando doenças e problemas de saúde, além de reduzir a disponibilidade de água em muitas partes do mundo. Os PSA pode ser um instrumento efetivo para lidar com estes problemas.

4.4 A humanidade usa os recursos naturais e o meio ambiente gera externalidades positivas ou negativas, que impactam a sociedade atual e as futuras gerações. A premissa básica para o PSA é compensar os agentes econômicos que mantêm ou recuperam o meio ambiente e os recursos naturais, gerando serviços que beneficiam não somente eles mesmos, mas principalmente a sociedade. Quando um proprietário rural recupera sua Área de Preservação Permanente (APP), que desempenha um importante papel na melhoria da infiltração da água no solo, na proteção do solo contra os agentes intempéricos e na redução da sedimentação dos cursos d'água, ele ainda promove sequestro de carbono, contribuindo para a redução do efeito estufa, e gera habitat para a vida selvagem — por esse motivo esse proprietário rural é um fornecedor de Serviços Ambientais.

5. DEFINIÇÕES

5.1 Para efeito deste Edital define-se Serviços Ambientais, como serviços em benefício do meio ambiente, que resultam em condições adequadas à sadia qualidade de vida, constituindo as seguintes modalidades:

5.1.1 Serviços de provisionamento: serviços que resultam em bens ou produtos ambientais com valor econômico, obtidos diretamente pelo uso e manejo sustentável dos ecossistemas;

5.1.2 Serviços de suporte e regulação: serviços que mantêm os processos ecossistêmicos e as condições dos recursos ambientais naturais, de modo a garantir a integridade dos seus atributos para a presente e futuras gerações; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

5.1.3 Serviços culturais: serviços associados aos valores e manifestações da cultura humana, derivados da preservação ou conservação dos recursos naturais.

5.1.4 Provedores: pessoas físicas ou jurídicas responsáveis, contratualmente, pela área prestadora de serviços ambientais.

5.1.5 Pagamento por Serviços Ambientais (PSA): retribuição, monetária ou não, aos provedores, proporcionalmente às áreas submetidas aos processos de conservação, (no caso de áreas que não foram muito alteradas), recuperação de áreas alteradas (no caso de áreas degradadas), e de uso alternativo conservacionista, reconhecido como geradores de serviços ambientais, amparados por planos e programas específicos.

5.1.6 Voluntariedade: A característica de voluntariedade é uma das principais diferenciações do PSA de outros mecanismos, demonstrando que PSA não é compulsório, mas sim uma estrutura negociada, e pressupõe que potenciais provedores têm alternativas de uso do solo. Os cadastros e contratações somente serão realizados a partir da voluntariedade do proprietário e seguindo os requisitos mínimos estipulados de comum acordo entre os parceiros do programa.

5.1.7 Valoração dos serviços ambientais: a valoração é o processo em que se estabelece o preço dos serviços ambientais prestados. O cálculo considera o custo de oportunidade da terra, os serviços ambientais providos e boas práticas agrícolas. As áreas naturais conservadas têm peso maior na avaliação da propriedade em comparação com as áreas em restauração.

5.1.8 Condicionalidade: pagamento ao provedor posterior ao serviço ambiental prestado por período determinado em contrato, atestado por equipe de monitoramento da UGP.

5.1.9 Contratos de pagamento por serviços ambientais: os proprietários das áreas selecionadas a participarem do programa devem assinar um contrato referente ao pagamento por serviços ambientais, onde são estabelecidos os valores, prazos e periodicidade dos pagamentos, além de conter a descrição dos compromissos de melhorias e adequações das propriedades que serão verificados nos monitoramentos das áreas.

6. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DESTE EDITAL

6.1 A área de abrangência deste Edital é a da captação para abastecimento público do Bairro Jardim, com aproximadamente 4.5 km² na qual está situada a ETA Jardim (coordenadas 22°20'57"S e 44°53'58"O), conforme mapa do anexo I.

6.2 As microbacias que compõem a área contribuem com a Bacia do Rio Verde, que está inserida na Bacia do Rio Grande.

6.3 Os principais impactos ambientais verificados na bacia são: elevado grau de erosão, assoreamento dos corpos hídricos pelo aporte de sedimentos, compactação do solo pela atividade agropecuária e áreas de APP degradadas. Estes efeitos se refletem na redução do nível natural dos corpos hídricos e na qualidade da água captada. Para mitigar as adversidades ambientais, recomenda-se então prover o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

manejo sustentável do solo na bacia, melhorando assim a disponibilidade hídrica para o abastecimento humano.

7. CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 As propriedades inseridas na bacia de captação para abastecimento público do bairro Jardim serão selecionadas por critérios físicos e de manejo reconhecidos como importantes para conservação de recursos hídricos, devendo possuir pelo menos um dos itens listados a seguir:

7.1.1 Possuir nascentes e/ou ponto de captação de água cedidos para abastecimento público municipal.

7.1.2 Possuir áreas de recarga com maior percentual de cobertura vegetal, nas proximidades de nascentes e/ou ponto de captação de água cedidos para abastecimento público municipal.

7.1.3 Possuir alto risco de erosão ou necessidade de manejo de pastagem e de áreas agrícolas, para aumentar infiltração de água no solo, que estejam nas proximidades de nascentes e/ou pontos de captações de água cedidas para abastecimento público municipal.

7.1.4 Possuir área de recarga, sob uso alternativo, com potencial para adoção de práticas conservacionistas a montante de nascentes e/ou pontos de captações de água cedidas para abastecimento público municipal.

7.1.5 Os critérios mencionados se relacionam com a quantidade e qualidade dos recursos hídricos e a adoção de práticas conservacionistas afins, reconhecidas pelas ciências agrárias, que refletem positivamente para disponibilidade de água para abastecimento público atual e futuro.

7.1.6 Sob mesma ótica, as propriedades selecionadas serão submetidas ao Projeto Individual da Propriedade (PIP), elaborado pela coordenação técnica da UGP em conjunto com o produtor rural, visando planejamento quanto ao manejo sustentável da propriedade.

8. PRAZOS

8.1 Os Provedores de Serviços Ambientais, pessoa física, com propriedades situadas na bacia de captação para abastecimento público do bairro Jardim interessados em participar, deverão formalizar seu interesse de participação no Programa Produtor de Água de Itanhandu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente no período de 30/08/2021 a 10/09/2021, das 09:00h às 16:00h, na Rua Nicolau Scarpa, nº 338, centro - Itanhandu.

8.2 O prazo de adesão ao projeto poderá ser prorrogado por mais 15 dias se houver necessidade, por falta de documentação dos produtores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

8.3 Caberá à Unidade Gestora do Programa — UGP estipular, conforme disponibilidade de recursos humanos e financeiros, futuras chamadas para apresentação de propostas na mesma bacia, caso seja necessário.

8.4 Os contratos serão celebrados por um prazo de 4 anos, passíveis de renovação por igual período, havendo disponibilidade de recursos e mediante cumprimento do Plano de Trabalho.

8.5 As propriedades que não atenderem as exigências mínimas deste Edital poderão se apresentar para análise em uma próxima avaliação. Cada nova seleção de propriedade estará condicionada à disponibilidade de recursos para celebração dos novos contratos.

9. MODALIDADES

9.1 São consideradas, para efeitos deste Edital, duas modalidades distintas de PSA, que poderão ser adotadas individual ou em conjunto, descritas a seguir:

9.1.1 Modalidade I — Conservação de remanescentes de vegetação nativa:

Visa remunerar financeiramente o produtor rural que proteger a vegetação nativa de sua propriedade, evitando alterar a cobertura vegetal no entorno de áreas de recarga, nascentes e/ou ponto de captação de água para abastecimento público e cursos d'água, para conservação dos recursos hídricos.

9.1.2 Modalidade II — Restauração de APP:

Visa remunerar financeiramente o produtor rural que restaurar a Área de Preservação Permanente (APP) em torno de áreas de recarga, nascentes e/ou ponto de captação de água para abastecimento público e cursos d'água, situados na propriedade, para conservação dos recursos hídricos.

10. ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 A participação neste edital deverá atender às seguintes etapas:

10.1.1 O Provedor de Serviços Ambientais, pessoa física, que atenda aos critérios estabelecidos no item 7 deste Edital, poderá formalizar seu interesse de participação no Projeto junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, preenchendo e assinando o Requerimento de adesão ao Projeto e Declaração do Produtor (Anexo II e Anexo III), devendo apresentar cópia de documento que comprove a posse do terreno, CPF, RG, e/ou CNPJ, ITR e Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, conforme prazo estabelecido no item 8.1 deste Edital.

10.1.2 Após o ato de entrega dos documentos devidamente preenchidos e assinados, os mesmos serão protocolados, para então ser agendada a visita da Coordenação Técnica da UGP às propriedades que atenderem aos critérios estabelecidos no item 7 deste edital.

10.1.3 A Coordenação Técnica da UGP terá 60 dias, prorrogados se necessário, para realizar a visita às propriedades e montar os Projetos Individuais das Propriedades — PIP, que conterà todas as ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

necessárias, dentro das Modalidades I e II (item 9 deste Edital), procurando sempre maximizar a produção de Serviços Ambientais na propriedade.

11. ELABORAÇÃO DOS PROJETOS INDIVIDUAIS DAS PROPRIEDADES – PIP

11.1 Os Projetos Individuais das Propriedades (PIP), serão elaborados pela Coordenação Técnica da UGP do Programa Produtor de Água do Alto Rio Verde, com participação de Técnicos de Instituições Parceiras do Programa, Estagiários e/ou Graduandos de Universidades da região, conforme roteiro estabelecido no ANEXO IV (Roteiro de elaboração do PIP).

11.2 Os PIP deverão conter o total de hectares da propriedade para prestação de serviços ambientais, não devendo ultrapassar 8,333 hectares, conforme valor aprovado em reunião ordinária da UGP, no intuito de otimização de recursos financeiros para pagamento de PSA e posterior avanço do Programa nas demais bacias hidrográficas do município.

11.3 O PIP deverá conter como anexo tabela com o cálculo do PSA, conforme pontuação e fórmula abaixo:

Valor de PSA= $CO (1,0 \times ZI) + (0,3 \times Z2) + (0,5 \times Z3)$ Onde:

CO = Custo de oportunidade

ZI= número de hectares de vegetação nativa destinados à preservação (Modalidade I)

Z2= número de hectares de áreas destinadas à restauração florestal (Modalidade II)

Z3= número de hectares de áreas de pastagem e/ou áreas agrícolas destinados à conservação de solos (Este edital não prevê ações desta modalidade)

11.4 Deverá ser utilizado o valor de R\$ 300,00 reais/hectare/ano, como custo de oportunidade no município de Itanhandu, conforme aprovado em reunião ordinária da UGP, para cálculo do PSA.

12. ANÁLISE E ELEGIBILIDADE DOS PRODUTORES RURAIS PROPONENTES

12.1 As propriedades elegíveis serão julgadas e aprovadas com base nos critérios descritos no item 7, pela Coordenação Técnica da UGP.

13. DA DESQUALIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE

13.1 As propriedades que não forem selecionadas para o Pagamento de Serviços Ambientais — PSA, farão parte de um cadastro reserva, sendo avaliadas em novos editais que sejam lançados na mesma bacia, ou selecionadas para receber acompanhamento técnico referente a ações de conservação de vegetação, solo e água na propriedade, que o proprietário tenha interesse, sendo tal acompanhamento técnico por meio de parcerias da Prefeitura com instituições da região (EMATER, ONGs, CODEMA, Universidades/Institutos, entre outras).





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

13.2 Na hipótese de indeferimento da proposta pela Comissão Julgadora, o produtor rural, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a divulgação do resultado, poderá recorrer à Prefeitura Municipal de Itanhandu, indicando os motivos da irrisignação. A Prefeitura Municipal de Itanhandu terá 15 (quinze) dias úteis para analisar e dar parecer final sobre o recurso.

14. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

14.1 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente divulgará nos veículos de comunicação da Prefeitura Municipal de Itanhandu a lista de propriedades da bacia de captação para abastecimento público do Bairro Jardim selecionadas e aprovadas para assinatura de contrato, para prestação de Serviços Ambientais.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E TOTAL DE PROPRIEDADES

15.1 Para o Pagamento de Serviços Ambientais — PSA, na área de captação para abastecimento público do Bairro Jardim, serão utilizadas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, específica para este fim.

15.2 Serão selecionadas as propriedades inseridas na área de captação para abastecimento público do Bairro Jardim, conforme aprovado em reunião ordinária da UGP, no intuito de otimização de recursos financeiros para Pagamento de Serviços Ambientais nas Bacias Hidrográficas do Município.

16. DA ELABORAÇÃO DOS CONTRATOS E DO MONITORAMENTO

16.1 Os contratos serão elaborados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente juntamente com o Departamento Jurídico da Prefeitura, conforme minuta a ser elaborada e fornecida pela UGP do Programa Produtor de Água de Itanhandu, anexando em cada contrato a cópia do PIP e cálculos do PSA das propriedades aprovadas.

16.2 O objetivo do monitoramento é verificar semestralmente e/ou anualmente o cumprimento das prerrogativas dos contratos, referente ao Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) e termo de compromisso por parte dos proprietários que recebem apoio financeiro e/ou em materiais, devido adesão ao Programa Produtor de Água de Itanhandu.

16.3 Durante o monitoramento deverá ser comparada a situação encontrada na visita com o PIP elaborado. Ao realizar esta análise comparativa, será verificado se houve manutenção das características naturais documentadas no PIP ou se houve alguma alteração (positiva e/ou negativa).

16.4 Os relatórios técnicos deverão classificar o estágio dos serviços ambientais prestados.

16.5 Poderão receber o PSA, somente os proprietários que tiverem os contratos assinados e de acordo com os PIP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

16.6 As avaliações para pagamento de PSA ocorrerão anualmente antes do referido Pagamento e influenciarão diretamente no valor a ser pago, podendo inclusive levar ao cancelamento do pagamento em caso de indicar total falta de zelo.

16.7 Havendo constatação de não cumprimento das obrigações assumidas pelo proprietário no contrato será emitido um parecer técnico da Coordenação Técnica com comprovação (fotos) das alterações encontradas, solicitando aos proprietários esclarecimentos sobre as irregularidades identificadas. A situação deverá ser avaliada com o jurídico e caso exista comprovação de não cumprimento das obrigações assumidas pelo proprietário, o mesmo será informado por escrito da revogação do contrato e o cancelamento dos pagamentos de PSA.

17. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS AMBIENTAIS

17.1 De acordo com as avaliações periódicas nas propriedades, realizada pela Coordenação Técnica e laudos técnicos anuais de vistorias apresentados, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a solicitará o pagamento de PSA a cada participante do Programa, anexando os PIP, relatório de monitoramento da propriedade e o Setor Financeiro se encarregará de realizar os pagamentos na forma detalhada pelos respectivos Contratos.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Sem prejuízo das penalidades previstas na legislação de crimes ambientais e demais instrumentos legais, a Unidade Gestora do Programa — UGP, do Programa Produtor de Água do Alto Rio Verde poderá penalizar administrativamente aqueles produtores que por comportamentos de deliberada falta de zelo, devidamente registrados em relatório técnico de vistoria, vierem a causar danos às ações do Programa em sua propriedade. Assim como suspender os pagamentos estabelecidos em contrato se necessários.

18.2 Por ser o produtor rural o guardião dos recursos disponibilizados pelo Programa para preservação das nascentes e captações de água de abastecimento público, situadas na Bacia de Captação para Abastecimento Público do Bairro Jardim, em sua propriedade (mudas, adubo, cercas, construções, etc), quando for detectada negligência, imprudência ou imperícia do produtor que tenha ocasionado um desvio ou uso indevido de materiais disponibilizados no âmbito do programa, poderá ser imposto ao produtor, a critério da UGP, a recomposição, a custos próprios, dos materiais disponibilizados pelo Programa à sua propriedade.

18.3 Serão aplicáveis, em caso de descumprimento dos deveres previstos no contrato e na concepção do Programa "Produtor de Água de Itanhandu", as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e Decretos regulamentadores, possibilitando, inclusive, a cobrança do ressarcimento de custos próprios, conforme item anterior, e a rescisão contratual.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

19.1 Os produtores rurais que tenham propostas selecionadas e aprovadas serão comunicados e convidados para assinatura do Termo de Adesão do Programa com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU.

19.2 O não atendimento à convocação, no prazo de 15 (trinta) dias úteis contados de seu recebimento, ou a não aceitação do Termo de Adesão, caracterizará a desistência do produtor rural.

19.3 Não será admitida a agregação de documentos e substituições, acréscimos ou modificações no conteúdo das propostas após a entrega dos mesmos.

19.4 Serão desqualificadas as propriedades que não obedecerem rigorosamente aos termos e disposições deste Edital.

19.5 Os proprietários selecionados deverão auxiliar as ações previstas nos PIP, quando necessário, seja referente a aquisição de insumos, construção de cerca, ou no monitoramento dos plantios, entre outras atividades complementares, no intuito de além de beneficiário se tornar também um colaborador ao Programa implantado em sua propriedade.

19.6 Informações e esclarecimentos complementares pertinentes a Seleção de Propriedades poderão ser obtidos diretamente na Secretaria Municipal de Meio Ambiente elou pelos seguintes contatos: (35) 3361-3496/ (35) 9 9714-3567, e-mail: meioambiente@itanhandu.gov.br.

Itanhandu, 30 de agosto de 2021.

Stella Souza Guida
Secretária Municipal de Meio Ambiente

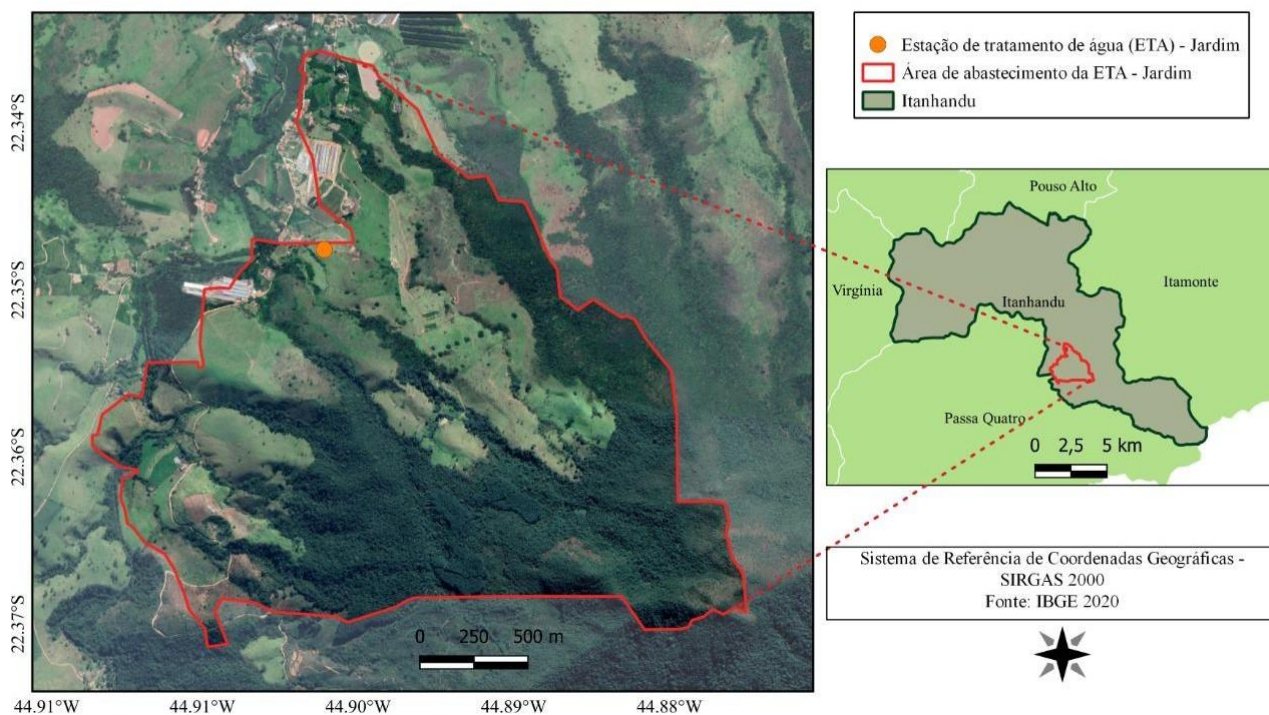


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO I – MAPA DA BACIA DE CAPTAÇÃO PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO DO BAIRRO JARDIM

MAPA DE INTERESSE DO PROGRAMA PRODUTOR DE ÁGUA
BACIA DE ABASTECIMENTO DO BAIRRO JARDIM





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO II – REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PROGRAMA PRODUTOR DE ÁGUA DE ITANHANDU

- 1- Nome do Proprietário: _____
- 2- Endereço: _____
- 3- CPF: _____
- 4- RG: _____
- 5- Nome da Propriedade: _____
- 6- Endereço da Propriedade: _____
- 7- Área Total: _____
- 8- Nº da Matrícula do Imóvel (se houver): _____
- 9- Tem nascentes na propriedade? () Sim Quantas? _____ () Não
- 10- Tem ponto de captação de água cedido a Prefeitura para abastecimento público?
() Sim Quantas? _____ () Não
- 11- Tem Reserva Legal – RL na propriedade? () Sim () Não
Se sim, qual a área? _____
- 12- Tem Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN na propriedade? () Sim () Não
Se sim, qual a área? _____
- 13- Tem interesse em implantar uma RPPN na propriedade? () Sim () Não
- 14- Qual uso econômico da propriedade?
() Agricultura () Pecuária () Turismo Rural () Piscicultura () Silvicultura
() Outros. Especificar: _____
- 15- Realiza plantio de algum produto no sistema orgânico ou somente no convencional?

Tem interesse em realizar algum plantio orgânico? () Sim () Não
- 16- Realiza técnicas de conservação de solo na propriedade? () Terraços () Barraginhas ()
Manejo de pastagem Tem interesse em realizar? () Sim () Não
- 17- Existe tratamento de esgoto na propriedade? Qual modelo? _____

OBS: Estou apresentando em anexo cópia do CPF, RG, Documento de posse do Terreno, ITR e cópia do CAR para localização da propriedade na bacia de captação para abastecimento público no bairro Jardim.

Estando ciente dos termos do Edital, requer a elaboração do Projeto Individual da Propriedade — PIP, com vistas à adesão ao Programa Produtores de Água, para prover Serviços Ambientais na Bacia de captação para abastecimento público no bairro Jardim.

Itanhandu, de _____ de 2021.

Assinatura Produtor Rural



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III – DECLARAÇÃO DO PRODUTOR

Eu, _____ proprietário do(a) (nome da propriedade), sítio(a) à (endereço), município de Itanhandu/MG, CPF nº _____, DECLARO que NÃO EXISTEM obrigações administrativas ou judiciais que determinem a recuperação da área de minha propriedade, objeto do Programa Produtores de Água de Itanhandu referente a Pagamento por Serviços Ambientais – PSA, da Prefeitura Municipal de Itanhandu. Por ser expressão da verdade, assino, nos termos da lei.

Itanhandu, de de 2021.

(Nome e Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO IV - ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS INDIVIDUAIS – PIP

Modalidade I — Conservação de remanescentes de vegetação nativa:

- 1) Croqui da propriedade rural, com base no Cadastro Ambiental Rural — CAR, identificando o uso do solo na propriedade.
- 2) Identificação dos fragmentos de vegetação nativa da propriedade, destacando aqueles que localizam nas proximidades de nascentes, pontos de captação de água de abastecimento público e demais APP.
- 3) Mencionar o total de hectares para prestação de serviços ambientais.
- 4) Cálculo do PSA conforme fórmula mencionada no Edital.
- 5) Custos com materiais e mão de obra (cercamento e/ou reforma de cerca), quando necessário.
- 6) Cronograma de realização das ações, quando necessário.

Modalidade II — Restauração Florestal;

- 1) Croqui da propriedade rural, com base no Cadastro Ambiental Rural — CAR, identificando o uso do solo na propriedade.
- 2) Identificação das nascentes, pontos de captação de água de abastecimento público e demais APP.
- 2) Identificação das áreas a serem restauradas, mencionando o total de hectares para prestação de serviços ambientais.
- 3) Proposta técnica referente às ações a serem implantadas nas áreas de restauração, contendo custos com materiais e mão de obra (cercamento, plantio, transporte) e cronograma das ações.
- 4) Cálculo do PSA conforme fórmula mencionada no Edital

OBS: Para as propriedades rurais que irão prestar mais de um tipo de Serviço Ambiental poderá ser elaborado um único croqui da propriedade, contendo todas as ações a serem realizadas para o pagamento de PSA.